



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Pagamento de 04 (quatro) inscrições para Servidores Municipais para participação do "4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública".

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Item	Descrição	Unid	Quant	Local previsto	Data Prevista
01	Pagamento de inscrições para Servidores Municipais participarem do 4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, com carga horária de 20 horas / aula (presencial)	Un.	04	Hotel Bourbon – Rua Cândido Lopes, 102 – Centro, na cidade de Curitiba-PR 80020-060	04, 05 e 06 de Junho de 2025

2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, com carga horária de 20 horas / aula (presencial)	04	R\$ 2.790,00	R\$ 11.160,00

Para fins de comprovação de valor, possuo em anexo cópia de notas fiscais emitidas para contratações semelhantes.

A solicitação de inscrição poderá, devido à inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Gustavo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000014

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

- Dessa forma, a contratação da empresa IDGP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 27.662.256/0001-10, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Contratação Imediata, tendo em vista que o congresso ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de Junho de 2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 01 do ETP, a participação de servidores públicos no 4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, é fundamental para o aprimoramento das práticas de governança, fiscalização e gestão pública, contribuindo diretamente para o fortalecimento da eficiência, da transparência e da legalidade no setor público. Ressaltando que, ampliar os conhecimentos sobre os temas, com aplicação prática dos conteúdos abordados no congresso, pode gerar melhorias imediatas nos processos internos, otimizando recursos, prevenindo irregularidades e promovendo maior eficiência na prestação dos Serviços Públicos.

A participação no evento representa um investimento estratégico tanto na valorização dos servidores públicos, quanto na elevação dos padrões de qualidade da gestão pública local. Fortalecendo a cultura de integridade, legalidade e responsabilidade na Administração Pública.

Gustavo



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, onde é colocado que os Servidores Públicos buscam constantemente se capacitar nos temas e nas boas práticas de interesse da Administração Pública Municipal.

Com a participação neste Congresso Nacional, espera-se maior esclarecimento nos temas:

- Políticas Públicas em debate;
- (R)evoluções do controle da administração Pública Contemporânea;
- Licitação e Contratos Administrativos e os novos desafios para o Gestor Público;
- Controle Externo em Evolução.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. PARA CONTRATAÇÃO:

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

6.1.2. Habilitação técnica

a) Não será exigida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000016

6.1.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

6.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Não será exigida

6.2. PARA EXECUÇÃO

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços contratados, com notória especialização, profissionais devidamente capacitados e experiência anterior comprovada.
- b) Ao final do evento, deverá ser emitido aos participantes o certificado de conclusão, contendo a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático do curso.
- c) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material didático necessário, bem como a disponibilização de espaço adequado para a realização das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000017

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

O evento ocorrerá em Curitiba/PR, no Hotel Bourbon, nas datas de 04, 05 e 06 de Junho de 2025.

- Dia 04/06/2025: das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00;
- Dia 05/06/2025: das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00;
- Dia 06/06/2025: das 8:30 às 12:00 .

Conteúdo Programático

"Políticas Públicas em Debate"

- Fornecimento de medicamentos pelo poder Público - Contenção e controle do Poder Judiciário em Políticas Públicas – temas 06 e 1234/STF: Novas nuances e requisitos para concessão de medicamentos;
- Gestão de Riscos em Políticas públicas Municipais;
- O Papel do Tribunal de Contas na Desburocratização da Administração Pública;



“(R)Evoluções do Controle da Administração Pública Contemporânea”

- *Reeleição, Regras Fiscais e federalismo: Evolução dos Incentivos Eleitorais no Brasil;*
- *Dissenso e Controle Externo: Dificuldades e desafios na atividade fiscalizatória dos Tribunais de Contas e Poder Legislativo Municipal;*
- *Controle Interno em Transformação: Impactos e Desafios para o Controle Externo*

“Licitações e Contratos Administrativos e os Novos Desafios para o Gestor Público”

- *Cautelares do Tribunal de Contas nas Representações da Lei de Licitações;*
- *Responsabilidade Cível e Criminal nas Contratações Públicas;*
- *Qualificação Técnica do Fiscal de Contrato e Responsabilização;*
- *Destaque das Contratações Diretas.*

“Controle Externo em Evolução – 1ª Parte”

- *O Papel do Tribunal de Contas na Fiscalização das Emendas Pix;*
- *Dificuldades Reais do Gestor e as Circunstâncias Práticas da Administração Pública: a Necessidade da Implementação de um Controle Externo da Realidade;*
- *O Controle Externo e as Soluções Consensuais: a Experiência do TCU;*

“Controle Externo em Evolução – 2ª Parte”

- *Tribunal de Contas na Evolução do Controle Social da Administração Pública;*
- *Tribunal de Contas e a Fiscalização da Implementação da Reforma Tributária nos Municípios;*
- *Inteligência artificial e Controle da Administração Pública: Riscos e Cautelas.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000019

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: João Izail Gomes Rodrigues – Matrícula nº 2596084

Fiscal:

Vanessa Machado de Souza - Matrícula nº 2398241

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Gustavo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000020

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. LIQUIDAÇÃO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega;

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

c) De acordo com o Decreto 6846/2024 que Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de

Gustavo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000021

percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamento na alínea "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

O artigo 6º, inciso XIX, da Lei 14.133/21, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO:

a) O contratado atende os requisitos necessários para a inexigibilidade de licitação, pois se trata de serviço predominantemente intelectual e possui notória especialização com profissionais gabaritados e experiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000023

anterior comprovada. Quanto aos Congressos ofertados pela IDGP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA pode-se destacar:

I) Serviço técnico especializado: cada palestra é composta por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público;

II) Natureza singular: não existe outro Congresso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos;

III) Notória especialização da contratada: IDGP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 27.662.256/0001-10, atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos e equivalentes há vários anos, com extensa carga e experiência prática na respectiva área ministrada.

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

c) Se o fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Gustavo



12.3. LISTA DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES QUE MINISTRARÃO O CURSO

André Luiz Sberze

Mestrando em Administração Pública pelo IDP (2020), pós-graduado lato sensu em Direito Constitucional pela PUC/PR (2008), bacharel em Direito pela UEPG (2003). Advogado (sócio fundador) no escritório André Sberze, Sandrin & Lieber Araújo Advogados Associados e assessor/advogado na ALEP - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Criador da página Controle Externo Descomplicado (@controle_externo_descomplicado). Professor e palestrante na Unicursos Capacitação e Treinamentos e no IDGP - Instituto de Desenvolvimento da Gestão Pública, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Controle Externo da Administração Pública, Administração Pública, Tribunal de Contas do Estado e Improbidade Administrativa.

Augustinho Zucchi

Formação Acadêmica: Engenheiro Agrônomo (UFPR). Nomeação para o cargo de Conselheiro: Decreto nº 12.902, de 30/12/2022. Indicado pelo governador, com aprovação da Assembleia Legislativa. Cargos públicos de destaque: Funcionário de carreira do antigo IAP - atual Instituto Água e Terra (IAT) -, chefiou o Escritório Regional de Pato Branco; Diretor do então IAP, em Curitiba; Entre 1991 e 1994, chefiou o Escritório Regional da Secretaria de Estado da Agricultura em Pato Branco; Deputado estadual por cinco mandatos (entre 1994 e 2012); Prefeito de Pato Branco (2013-2016 e 2017-2020); Secretário estadual de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (2022).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000025

Bárbara Dayana Brasil

Pós - Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com classificação "com distinção por unanimidade" e revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Autora das obras "Direitos Humanos e Investimento Estrangeiro: perspectivas para interação", publicada pela Editora Lumen Juris e "Parcerias Público-Privadas: desafios aos direitos fundamentais e democracia", publicada pela Editora Dialética. Co-organizadora da obra "Estado, Direito Administrativo e Concretização de Direitos Fundamentais", publicada pela Editora Íthala. Atuou como docente no âmbito da graduação nas disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Direitos Humanos e Ciência Política. Atuou como docente no âmbito da pós-graduação lato sensu nas disciplinas de Compras Públicas de Inovação (PUC/PR) e Serviços Públicos, Atividade de Fomento e Parcerias Estatais (Escola Paranaense de Direito). Atuou como docente no âmbito da pós-graduação stricto sensu (mestrado) na disciplina de Tópicos Avançados de Direitos Fundamentais, Estado e Democracia: Privatização dos Direitos Fundamentais. Área de Concentração: Direitos Fundamentais e Democracia. Linha de Pesquisa: Constituição e Condições Materiais da Democracia. Membro da Academia Brasileira de Direito Internacional (ABDI). Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA). Membro do Infra Women Brasil (IWB). Advogada. Palestrante. Consultora. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal e Direito Internacional Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000026

Cristiana Fortini

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Professora do Mestrado, Doutorado e Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Professora da Faculdade Milton Campos. Visiting Scholar na George Washington University. Professora Visitante na Universidade de Pisa. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e presidente da comissão de empresas estatais do IBDA (desde ago/2023). E coordenadora do comitê de Compliance e LGPD da ABCE (desde janeiro de 2024). E vice presidente jurídica da CEMIG (ago/23). Atualmente é representante MG do Instituto Brasileiro de Direito Sancionatório (IDASAN) e Diretora em Minas Gerais do Instituto Brasileiro de Estudos da Infraestrutura (IBEJI). Membro do corpo de árbitros/mediadores - Corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos. Diretora-editora da Rbep, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Universidade Federal de Minas Gerais. Colunista do Conjur. Foi Presidente da Comissão de Parcerias Público Privadas da OAB/MG. Foi Presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG. Foi Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA) e Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Foi Procuradora Geral Adjunta de Belo Horizonte. Foi Controladora Geral de BH.

Domingos Augusto Taufner

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Possui graduação em Direito - Faculdades de Vitória (2006) e graduação em engenharia mecânica pela Universidade Federal do Espírito Santo (1986), pós-graduação em Direito Tributário pela ConsulTime (2000) e é mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos e garantias fundamentais, direito previdenciário, direito tributário, direito administrativo, direito financeiro, direito urbanístico, competência legislativa municipal, execução penal e direito eleitoral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000027

Fernando Augusto Mello Guimarães

Formação Acadêmica: Bacharelado em Direito, Faculdade de Direito de Curitiba, 1980; Especialização em Direito Público, Instituto dos Advogados do Paraná, 1981. Nomeação para o cargo de Conselheiro: Decreto nº. 6.583 de 20/11/2002 (Governador Jaime Lerner); Indicado pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, entre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Cargos diretivos no TCE-PR: Corregedor-Geral (2005-2008); Vice-Presidente (2009-2010); Presidente (2011-2012); Corregedor-Geral (2021-2022). Cargos públicos de destaque: Assessor Jurídico da Minerais do Paraná S.A.- MINEROPAR (1981-1992); Assessor Jurídico do Tribunal de Contas (1992-1994); Procurador junto ao Tribunal de Contas (1994-2002), aprovado por concurso público, cargo no qual exerceu a função de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (2001-2002).

Igor Pereira Pinheiro

Promotor de Justiça do MPCE. - Doutorando, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Pós-Graduado em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS. Bacharel em Direito pela UNIFOR. - Autor dos livros "Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada", "Reflexos Eleitorais da Nova Lei de Improbidade Administrativa", "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral", "Crimes Eleitorais e Conexos" e "Crimes Licitatórios", todos pela Editora Mizuno. - Coordenador e Coautor dos livros "Manual de Jurisprudência Comentada do STF, STJ. E TSE", "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada", "Leis Penais Especiais Comentadas na Visão do STF, STJ e TSE", "Nova Lei do Abuso de Autoridade" e "Acordos de Não Persecução", todos pela Editora Mizuno. - Coordenador Editorial do Grupo Mizuno nas áreas de Direito Anticorrupção, Direito Administrativo e Direito Eleitoral. - Professor Convidado de diversas Escolas do Ministério Público Brasileiro e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000028

de Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil. - Professor Especializado e com experiência na Área do Direito Público (Constitucional, Administrativo e Eleitoral), e do Direito Anticorrupção.

Ivens Zschoerper Linhares

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1990). Atualmente é Conselheiro da Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público.

Priscila Rodrigues

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana de Curitiba (2013); Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário - UNICURITIBA; Atualmente está como Procuradora Geral do Município de Bocaiúva do Sul.

Ricardo Schneider Rodrigues

Pós-Doutorando do Grupo de Pesquisa Smart Cities BR da EACH da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera. Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Coordenador Adjunto do Curso de Direito e Professor Titular de Direito do Centro Universitário CESMAC (Graduação, Especialização e Mestrado). Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas. Vice-Presidente e sócio idealizador do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA). Agraciado com o Prêmio Pesquisador Destaque 2020-2021 pelo Centro Universitário Cesmac. Foi Professor Substituto da Faculdade de Direito da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000029

UFAL, Professor convidado da Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade Integrada Tiradentes, da Escola de Contas do TCE/AL, da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, além de servidor público na Justiça Estadual e Eleitoral em Alagoas, Procurador Federal, Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Procurador-Geral de Contas.

Ronny Charles Lopes de Torres

Advogado. Parecerista. Consultor Jurídico. Palestrante. Doutor em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Advogado da União Licenciado. Foi Membro fundador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União (CNLCA/CGU/AGU). Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Atuou como Coordenador geral substituto da E-CJU Aquisições da AGU. Coordenador da pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes e o Prof. Murilo Jacoby) da pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade CERS. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15 Edição. Ed. JusPodivm); Licitações públicas: Lei n 8.666/93 (9 Edição. Coleção Leis para concursos públicos: Ed. Jus Podivm); Direito Administrativo (Co-autor. 14 Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. 2 Edição. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (Co-autor. 3 Edição. Ed. Jus Podivm); Improbidade administrativa (Co-autor. 4 Edição. Ed. Jus Podivm); Lei de Improbidade Administrativa Comentada (Co-autor. 2 Edição. Ed. Jus Podivm); Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (Co-autor. 2 edição. Ed. Fórum); Análise Econômica das Licitações e Contratos (Co-autor. Ed. Fórum). Autor da coluna mensal "Direito Política", da Revista Negócios Públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000030

Sabrina Nunes Iocken

Pós-doutora em Direito pela USP, sob a orientação do Prof. José Maurício Conti, Doutora em Direito pela UFSC (2017), Conselheira Substituta no TCE/SC (2006), Membro do Conselho Consultivo da SBAP (2021-2022), palestrante, autora de livros e artigos e pesquisadora na área do Direito Público, em especial sob o tema do Direito Governamental e do Controle Público. O último livro publicado, "O controle compartilhado das Políticas Públicas", aborda a temática das políticas públicas de modo interdisciplinar. Graduada em Direito (2003), pós-graduada em Administração Pública (2004) pela UFF e mestre pela UFSC (2010). No campo profissional iniciou como professora substituta na UFF (2003) e como assessora jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu/RJ (2006). Foi nomeada para o cargo de Procuradora da Fazenda Nacional (2006). No mesmo ano (2006) ingressou, mediante concurso público específico para o cargo de Conselheira Substituta do TCE/SC.

Washington Aparecido Pinto

Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (2021). Especialista em Derecho Administrativo pela Universidade de Salamanca - Espanha (2025). Procurador do Município de Paranavaí. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: direito público, direito da saúde e políticas públicas.

Marcos Antônio Rios da Nóbrega

Possui graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco (1987- 1991); graduação em Ciências Econômicas (1987-1991) e em Direito (1993-1997) pela Universidade Federal de Pernambuco. Com Pós-graduação em Especialização em Direito Financeiro e Controle Externo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000031

em 1998 pela Universidade de Pernambuco (UPE), Mestrado em Direito (1999-2002) e Doutorado em Direito (2002-2005) pelo Programa de Pós-graduação em Direito/ UFPE. Com dois Pós-doutoramentos em Harvard Law School e Kennedy School of Government (Harvard University) e pela Universidade de Direito de Lisboa (FDUL). Possui atuação como Visitor Professor Singapore Management University (SMU) Singapore e Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology (MIT) USA, Pesquisador Visitante da OCDE (Paris). Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China e Visiting Professor no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Foi Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito/UFPE, foi Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE) e Membro honorário da Associação Brasileira de Direito Administrativo e Econômico (ABRADADE). Membro fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP). Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Atualmente é Professor Associado IV pela FDR/UFPE, com área de atuação em Direito Administrativo. Possui ainda experiência na área da Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: Finanças Públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Administração Pública, Direito Administrativo e Controle da Administração Pública.

Paulo Alves

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental – CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança – CBG. Ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000032

Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União – EAGU, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura – EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público – IGCP, da Escola de Contas de várias unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito – EBRADI. Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil – RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança – ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA. Membro do Instituto Protege.

Débora Costa Ferreira

Débora Costa Ferreira é doutora em Economia na Universidade de Brasília (2024), mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2017), especialista em Direito Constitucional no Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2015), graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2014) e em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (2014). É auditora Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União. Atua na área de Análise Econômica do Direito.

Benjamin Zymler

Possui mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (2000).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

000033

Edson Brum

Conselheiro do TCE/RS, Ex. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio Grande do Sul.

Gabriel Guy Leger

Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, com especializações em Direito pela École Nationale de La Magistrature e pela École Nationale d'Administration.

Edilson Silva

Conselheiro do TCE-RO e presidente da Atricon.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

04.122.04032-005-3390.39.00.00 C58 F000

Imbituva, 22 de Maio de 2025.


Gustavo Ferreira Guse

**Chefe Divisão de Licitação e
Contratos**


João Izail Gomes Rodrigues

Chefe de Gabinete